



João 2 Gorn

Mensagem nº 103/2022

Nova Bassano, RS, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, servimo-nos da presente para encaminhar para esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que trata da alteração do valor da remuneração mensal a ser paga aos(as) contratados de forma temporária e decorrente de excepcional interesse público, para suprir as funções de Agente de Combate à Endemias.

A alteração como proposta atende o interesse público e resulta da aplicação das normas trazidas pela Emenda Constitucional nº 120/22, como é de conhecimento geral.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto de lei que:

ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL PREVISTA PARA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

*Protoc 112/22
07/12/2022
Júlia Minozzi*



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL PREVISTA PARA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O valor da remuneração mensal fixada para as contratações temporárias de excepcional interesse público para Agente de Combate à Endemias, autorizadas pela Lei Municipal nº 3.325, de 13 de setembro de 2022, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em observância a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.325, de 13 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º. [...]

§ 2º. A carga horária dos Agentes de Combate a Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração mensal no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O valor da remuneração fixado pela presente lei passará a vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal